



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24093

Validade 23/09/2025

Protocolo 183984950

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 183984950, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

SPE CHEROBIM ENERGIAS S.A.

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

08991579000375

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9081270640

Endereço

ROD BR 476 N 765

Bairro

Município

Lapa

UF

PR

Cep

83750000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

SPE CHEROBIM ENERGIAS S.A.

Tipo de empreendimento/atividade

Linha de distribuição de alta tensão (LDTA) e Subestação (SE) de seccionamento da PCH Cherobim

Número de Unidades

Endereço

ROD BR 476 N 765

Bairro

Município

Lapa

Cep

83750000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Instalação - LI para a Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDTA) de 138 kV e Subestação (SE) de seccionamento da PCH Cherobim contém 3,29 km de extensão e uma faixa de servidão com largura predominante de 19 metros, sendo 9,5 metros para cada lado. A LDTA ligará a subestação do município de Lapa, na margem esquerda do Rio Iguaçu, de onde se projetará em direção ao seccionamento da Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV Lapa - Palmeira (COPEL).

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Essa Licença contempla as seguintes obras/atividades:

- Vias de acessos;
- Possíveis obras de adequação do terreno;
- Locação das estruturas;
- Construção das fundações para as torres;
- Montagem das torres;
- Lançamento dos cabos;
- Testes e comissionamento;

9



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24093

Validade 23/09/2025

Protocolo 183984950

Este empreendimento de acordo com as suas características necessita de Licença Ambiental de Operação - LO. Para a emissão da LO devem ser atendidas as seguintes condicionantes:

- 1) Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não tiverem definidos prazo de entrega, deverão ser enviados mensalmente.
- 3) Apresentar documentação comprobatória da conclusão dos processos de instituição da servidão de passagem amigável ou judicial dos imóveis necessários para a implantação do empreendimento, registrados em cartório.
- 4) Apresentar planilha demonstrativa com a posição final das negociação/indenizações referentes à instituição da servidão de passagem pelas propriedades transpassadas, por ocasião do protocolo do pedido de Licença de Operação.
- 5) Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro para cumprimento dos programas e subprogramas previstos no RDPA.
- 6) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra e durante sua implantação, visando o registro histórico do empreendimento.
- 7) As intervenções nas propriedades interceptadas pela faixa de servidão e estruturas de apoio somente poderão ocorrer após acordo formal com o proprietário/posseiro ou decisão judicial.
- 8) Apresentar em 60 (sessenta) dias o layout dos acessos a serem implantados para acesso a faixa de servidão das LT's.
- 9) Apresentar o Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com a Tabela I (procedimentos administrativos).
- 10) Apresentar prova de Publicação de Súmula do recebimento da Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986.
- 11) Apresentar prova de Publicação de Súmula do Pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986.
- 12) Apresentar no momento do Requerimento de LO a respectiva anuência do IPHAN com o texto "Empreendimento apto a receber LO".
- 13) Articular junto ao DER/DNIT e/ou as Prefeituras Municipais eventuais necessidades de intervenções nas vias de acesso ao empreendimento, bem como não estão permitidas as instalações de torres em Faixa de Servidão de Rodovias sem a devida manifestação/anuência do órgão responsável pela administração da via.
- 14) Não estão permitidos os lançamentos dos cabos entre as torres que transpõem Rodovias/Estradas sem a devida manifestação/anuência do órgão responsável pela administração da via.
- 15) Apresentar cópias das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos Profissionais habilitados para cada fase de execução da obra e dos respectivos programas. Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas/degradadas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiro de obras, devendo ao seu término ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas com cronograma físico-financeiro de implantação.
- 16) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, especialmente as medidas de controle da erosão e assoreamento durante as fases de implantação e operação. Os acessos a serem criados para a implantação do empreendimento deverão utilizar pavimentação permeável e prever projetos de drenagem pluvial.
- 17) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, especialmente o adequado manuseio e destinação de todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento, os quais deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados.
- 18) Toda matéria-prima mineral utilizada na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados.
- 19) Não poderão ser implantadas obras de infraestrutura, áreas de descarte ou bota fora, acessos, instalações ou edificações necessárias para a implantação e operação das Linhas de Transmissão, em áreas de preservação permanente definidas na legislação: Lei Federal nº 12.651 de 2012, Resoluções CONAMA nº302 e 303 de 2002. Caso não haja alternativa técnica ou locacional e seja necessária intervenção em área de preservação permanente, deverá apresentar proposta de compensação conforme preconiza a Resolução CONAMA 369/2006, bem como projeto de recuperação.
- 20) Deverá ser concluída a campanha de Monitoramento de Fauna pré-instalação antes do início de qualquer atividade. Após o término dessa campanha, o IAT deve ser comunicado.
- 21) As campanhas de Monitoramento de Fauna devem continuar durante a Instalação do Empreendimento,



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24093

Validade 23/09/2025

Protocolo 183984950

conforme projeto aprovado.

- 22) Atender às recomendações e condicionantes das autorizações ambientais para captura, manejo e transporte de fauna emitidas pelo IAT, conforme instruído no âmbito do processo administrativo.
- 23) Deverão ser observados, conforme programa estabelecido, especialmente os mecanismos que impeçam o atropelamento de animais, bem como a facilitação da passagem da fauna silvestre nas fases de construção e operação da LT.
- 24) Incluir no Subprograma de Sinalização Viária itens referentes à Fauna Silvestre.
- 25) Obter junto aos Escritórios Regionais do Instituto Água e Terra as devidas Autorizações Ambientais para os Canteiros de Obras. Apresentar cópia das respectivas Autorizações Ambientais à Divisão de Licenciamento Estratégico para fazer parte do processo de licenciamento ambiental das linhas de transmissão.
- 26) No caso do empreendimento atingir áreas de Reserva Legal Averbada, o empreendedor, juntamente com o proprietário, deverá providenciar a relocação destas antes das intervenções para supressão vegetal ou instalação de torres.
- 27) Apresentar em 60 (sessenta) dias o cálculo relativo a supressão de vegetação nativa para instalação das torres e os seus acessos (faixa de servidão) em ha e m³, visando estabelecer subsídios ao cálculo da compensação ambiental do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (caso couber).
- 28) Atender efetivamente ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.
- 29) Não poderá ser realizada nenhuma intervenção de corte e supressão vegetal antes da respectiva Autorização Florestal por parte do IAT. A Autorização Florestal deverá ser apresentada ao Escritório Regional, previamente, para fazer parte do Licenciamento Ambiental e demais providências necessárias.
- 30) Obter dos proprietários a declaração, por escrito, do interesse de uso do material lenhoso previamente à realização da atividade de corte de vegetação na propriedade, devendo ser incentivado o uso local do material.
- 31) Havendo a necessidade de retirada de Xaxim, os mesmos deverão ser replantados em áreas próximas ao empreendimento.
- 32) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 33) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.
- 34) Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 35) O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 36) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.
- 37) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.

CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

Ressaltamos, por oportuno, que as análises e conclusões exaradas neste parecer atendem os preceitos da Constituição Federal art. 225º e a Lei Federal nº 9.605/1998, Seção V - Dos crimes contra a administração ambiental, em seus art. 66º, 67º e 68º.

Sendo assim, após avaliação dos Programas constantes no RDPA e pela documentação apresentada, com relação aos meios físico, biótico e socioeconômico, concluímos pela regularidade do empreendimento denominado "Linha de Transmissão de Alta Tensão - LTDA de 138 kV e Subestação de Seccionamento da PCH Cherobim".

Pela análise dos relatórios e documentação apresentada e com o apoio do Escritório Regional de Ponta Grossa, considero viável a emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI) solicitada para o empreendimento, no estado do Paraná.

A respectiva Licença de Instalação poderá ser emitida com as condicionantes elencadas nas recomendações, e sugere-se o prazo de 04 (quatro) anos para sua validade.

Submeta-se o presente parecer ao Chefe Regional do Escritório de Curitiba para suas considerações e deliberações



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24093

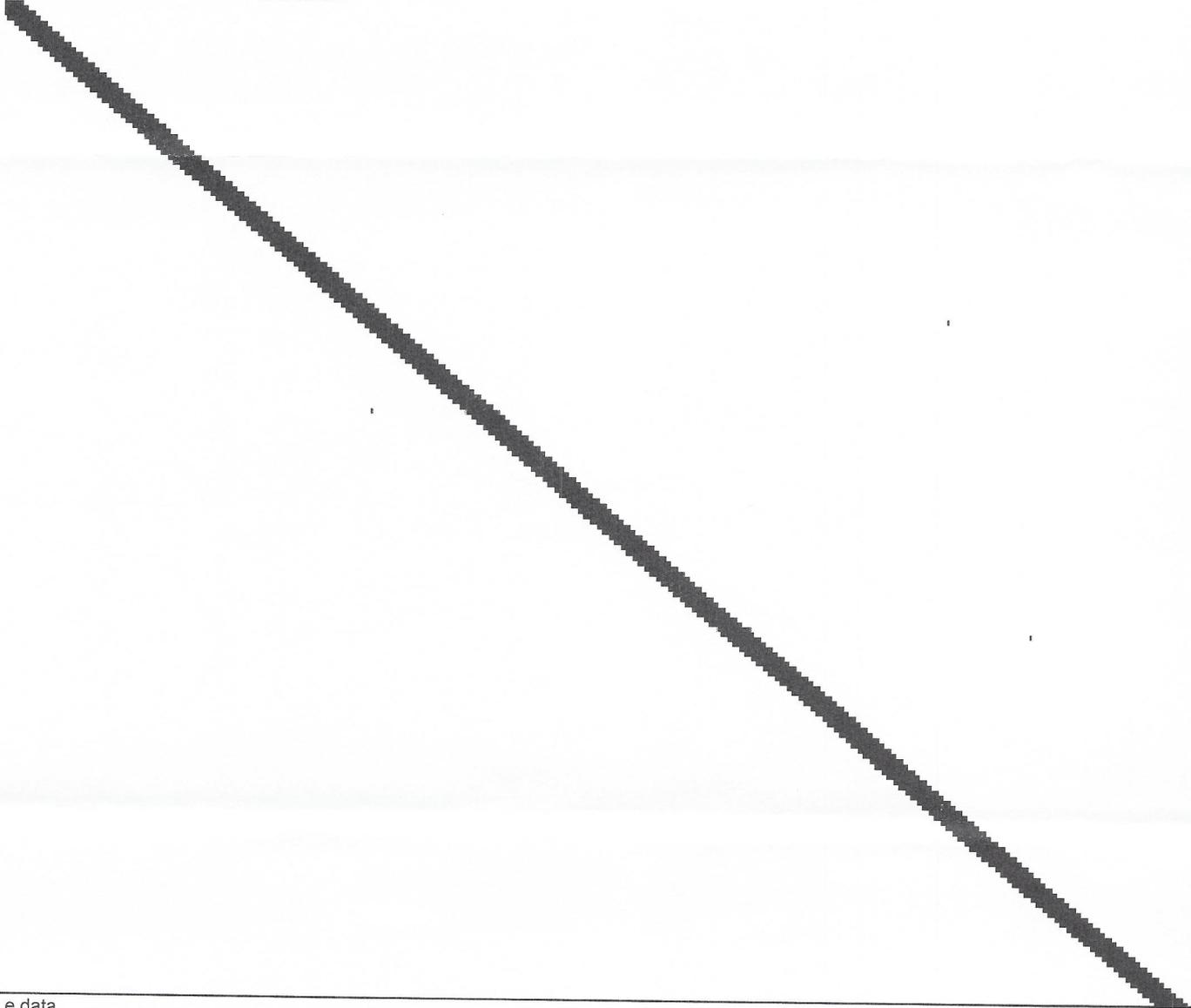
Validade 23/09/2025

Protocolo 183984950

cessárias.

Curitiba, de 14 de setembro de 2022.

DANIELA NICOLE FERREIRA CASTELAR DE ARAUJO
Engenheira Agrônoma, MSc. | CREA-PR 102.618/D
Licenciamento Florestal - IAT/ERCBA



Local e data

CURITIBA, 23 de setembro de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT


Luiz Fornazzari Neto
Chefe Regional de Curitiba
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
ERCBA